

DESPACHO DE 9 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.002143/2025-65

Interessado: Município de Ribeirão Preto (SP).

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Ribeirão Preto - SP e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 20.183.110,74 (vinte milhões cento e oitenta e três mil cento e dez reais e setenta e quatro centavos), destinado à implantação de redes primárias nos setores de abastecimento Nova Aliança, Parque São Sebastião, Campos Elíseos, Alto da Boa Vista e Vila Tibério e reservatório no setor Vila Tibério, através do Programa Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Água Para Todos, Subeixo Abastecimento de Água - Urbano.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 9 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.002219/2024-71

Interessado: Município de Araguaína - TO.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Araguaína - TO e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 67.072.357,24 (sessenta e sete milhões setenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), cujos recursos são destinados à execução de obras civis e pagamento de contrapartida.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 9 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.005036/2024-16

Interessado: Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com base no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com alterações, e nº 51, de 2023, ambas do Senado Federal, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-Lei 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a concessão da garantia da União à operação de que se trata.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 9 DE JUNHO DE 2025

Processo SEI nº 17944.006713/2024-13

Interessado: Estado da Bahia.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 252.000.000,71 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais e setenta e um centavos), cujos recursos são destinados ao Projeto Sertão Vivo - Semeando Resiliência Climática nas Comunidades Rurais do Nordeste - PCRP.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002 e do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 9 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.105325/2023-25

Interessado: Município de Joinville - SC.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Joinville - SC e Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujos recursos são destinados à realização de obras civis, instalações, montagens, despesas com desapropriações, estudos, projetos, consultorias e melhorias na infraestrutura viária e mobilidade urbana no município.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF Nº 1.227, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria CARF/MF nº 20.176, de 31 de agosto de 2020, que estabelece procedimentos relativos ao acompanhamento e controle do cumprimento de prazos regimentais, metas de produtividade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, incisos IV e XII, e o art. 61, § 2º, incisos IV e XIII, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria CARF/MF nº 20.176, de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12-A. A emissão de Despacho de Diligência pelo Presidente de Turma para determinar a realização da diligência, de ofício ou por proposta pelo conselheiro relator, na forma prevista no art. 58, inciso XIII, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, equipara-se à indicação para a pauta, pelo conselheiro, de processo apto para julgamento, e corresponde à emissão de Resolução pela turma julgadora.

§1º As Horas Estimadas - HE do processo objeto da equiparação prevista no caput serão computadas relativamente à reunião de julgamento do mês em que a diligência for proposta pelo relator ou, quando determinada de ofício, do mês em que expedido Despacho de Diligência pelo presidente da turma.

§2º A proposta do conselheiro relator ou o Despacho de Diligência, quando este for proferido de ofício, conterá relatório, fundamentação da proposta de diligência e indicará as providências a serem cumpridas pelo órgão executor da diligência, sendo dispensada a ementa e aplicando-se subsidiariamente as normas relativas à emissão de Resolução pela turma julgadora.

§3º O disposto no caput não se aplica para o efeito de comprovar a assunção de acervo processual extraordinário, de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, da Portaria MF nº 278, de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

TURMA - PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 23 a 27/06/2025

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 1ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 5 (cinco) dias, tendo início às 9h do dia 23/06/2025 e fim às 23h59min do dia 27/06/2025.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;
- 2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;
- 3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e
- 4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço <https://sapvi.carf.economia.gov.br/home>.

DIA 23 de Junho de 2025, ÀS 09:00 HORAS

- Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
1 - Processo nº: 15586.720054/2019-47 - Recorrente: BONACOSSA ADVOCACIA & CONSULTORIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
2 - Processo nº: 19515.000299/2010-19 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULISTA WALL STREET RESIDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
3 - Processo nº: 10880.659748/2011-70 - Recorrente: CS PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.957963/2011-33 - Recorrente: CS PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
5 - Processo nº: 12448.904205/2018-23 - Recorrente: CSN ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
6 - Processo nº: 19515.722364/2011-33 - Recorrente: FANEP COMERCIO DE MAQUINAS E ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.722365/2011-88 - Recorrente: FANEP COMERCIO DE MAQUINAS E ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
8 - Processo nº: 11516.723124/2012-15 - Recorrente: FORMACCO EMPREENDIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10950.723072/2012-95 - Recorrente: JUMP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.907720/2011-54 - Recorrente: POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.972524/2011-51 - Recorrente: POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15758.000457/2010-19 - Recorrente: PREDIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
13 - Processo nº: 13005.901901/2014-26 - Recorrente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
14 - Processo nº: 10880.908864/2013-90 - Recorrente: REVITA ENGENHARIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
15 - Processo nº: 10805.722575/2012-17 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.720038/2011-59 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16306.000003/2011-18 - Recorrente: SOLVAY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
18 - Processo nº: 10865.721133/2011-68 - Recorrente: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DILJESSE DE MOURA PESSOA DE VASCONCELOS FILHO
19 - Processo nº: 10932.720136/2012-14 - Recorrente: TURY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
20 - Processo nº: 10380.729842/2017-20 - Recorrente: T. ROCHA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
Presidente da 1ª Turma Ordinária

TURMA - SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 23 a 27/06/2025

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 1ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 5 (cinco) dias, tendo início às 9h do dia 23/06/2025 e fim às 23h59min do dia 27/06/2025.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;
- 2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;
- 3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024; e
- 4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço <https://sapvi.carf.economia.gov.br/home>.

